



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

### URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 25/IEF/URFBIO CN - NUREG/2024

PROCESSO N° 2100.01.0054372/2022-60

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
Endereço: Av. Barbacena, nº1200, 12º andar, Ala A1	Bairro: Santo Agostinho	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30190-131
Telefone: (31) 3506-4550	E-mail: rafael.fiorine@cemig.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3    (  ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Decreto de Utilidade Pública 315 2021	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: LINHA DE DISTRIBUIÇÃO INHAÚMA-SETE LAGOAS 4,138 kV	Área Total (ha): 33,43
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Sete Lagoas e Inhaúma
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	5,4060	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	3,6763	ha
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,1149	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	902	un

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	5,4070	ha	23k	563963	7839219
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	3,6763	ha	23k	562122	7840570
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,1149	ha	23k	562114	7840709
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	902	un	23k	563242	7839370

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Linha de Distribuição	33,43

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Stricto Sensu		2,10
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	1,75
Cerrado	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	3,6235
Cerrado	Árvores isoladas		20,5659

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de espécies nativas	602,7097	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de espécies nativas	446,1109	m <sup>3</sup>
Lenha	Lenha de espécies exóticas	115,4985	m <sup>3</sup>
Madeira	Madeira de espécies exóticas	241,9609	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo nº: 2100.01.0054372/2022-60: 06/12/22.

Data da vistoria: ---.

Informações complementares solicitadas: 24/05/23, 07/06/23 e 25/03/24.

## 2. OBJETIVO

É o objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento (66655432) para “Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo”, em área de 5,4070 ha, “Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa”, em área de 3,6763 há, “Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,1149 ha e “Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas” no total de 902 indivíduos em 20,5659 ha com a finalidade de infraestrutura para instalação de Linha de Distribuição de energia elétrica.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O traçado do empreendimento LD Inhaúma – Sete Lagoas 4 que possui 138 kV de tensão, extensão de 13,92 km e faixa de servidão com área de 33,43 ha. Trata-se de uma linha com tensão de operação de 138 kV e, consequentemente, a faixa de servidão necessária terá largura de 23 m em áreas com demais usos do solo e de 80 m em áreas com o uso classificado como Silvicultura de Eucalipto. Possui o Decreto de Utilidade Pública 315/2021, referente a parte fundiária.

A área de estudo encontra-se na sub-bacia do Rio Paraopeba (SF3), inserida na bacia do Rio São Francisco.



Figura 1- Traçado da linha de distribuição. Fonte: Google Earth e shapes.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Por se tratar de um empreendimento linear de utilidade pública, serviços de construção de Linha de Distribuição/CEMIG, as áreas dentro das propriedades intervindas serão construídas em

regime de servidão.

O requerente deverá formalizar um processo único para regularização das possíveis áreas de reservas legais que sofrerão intervenção e apresentar o CAR das mesmas, conforme Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG, processo SEI nº 2100.01.0000876/2020-31.

Para esse empreendimento não necessita de reserva legal, conforme legislação.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida a “Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo”, em área de 5,4070 ha, “Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa”, em área de 3,6763 ha, “Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,1149 ha e “Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas” no total de 902 indivíduos em 20,5659 ha, com a finalidade de infraestrutura para instalação de Linha de Distribuição de energia elétrica entre os municípios de Inhaúma e Sete Lagoas. A intervenção ocorrerá em várias propriedades no decorrer do trajeto da linha de distribuição.

A faixa de servidão necessária terá largura de 23 m em áreas com demais usos do solo e de 80 m em áreas com o uso classificado como Silvicultura de Eucalipto.

O responsável pela intervenção ambiental é a CEMIG Distribuição S.A CNPJ: 06.891.180/0001-16.

A consultoria que realizou os estudos ambientais é a CLAM MEIO AMBIENTE., CNPJ 08.803.534/0001-68, estando indicado no PIA (56515430) os profissionais que participaram da elaboração do documento.

Taxa de Expediente 1: DAE 1401211015904, Valor R\$ 620,14 ( 56515515), Data pagamento 16/09/22 (SEI 56515505).

Taxa de Expediente 2: DAE 1401211017231, Valor R\$ 610,60 ( 56515511), Data pagamento 16/09/22 (SEI 56515502).

Taxa de Expediente 3: DAE 1401211021840, Valor R\$ 1.163,95 ( 56515512), Data pagamento 16/09/22 (SEI 56515503).

Taxa de Expediente 4: DAE 1401211019543, Valor R\$ 691,69 ( 56515513), Data pagamento 16/09/22 (SEI 56515504).

Taxa florestal lenha floresta plantada: DAE 2901211023859, Valor R\$ R\$ 154,27 (56515519), Data pagamento 16/09/22 (SEI 56515508).

Taxa florestal lenha floresta nativa: DAE 2901211026173, Valor R\$ 4.025,15 (56515518), Data pagamento 16/09/22 (SEI 56515507).

Taxa florestal madeira floresta plantada: DAE 2901211032505, Valor R\$ 623,28 (56515520), Data pagamento 16/09/22 (SEI 56515509).

Taxa florestal madeira floresta nativa: DAE 2901211034095, Valor R\$ 19.897,57 (56515521), Data pagamento 16/09/22 (SEI 56515510).

- Número do projeto junto SINAFLOR: 23123638.

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta ao IDE-SISEMA e estudos apresentados verificou-se as seguintes restrições

ambientais:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo;
- Vulnerabilidade natural: Média a alta para o trajeto da intervenção.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A instalação de linhas de distribuição (LD) de 138 kV no estado de Minas Gerais é considerada uma instalação de utilidade pública que garante o fornecimento adequado de energia elétrica para o estado, conforme artigo terceiro, inciso primeiro, alínea b, da Lei Estadual 20.922/13. Estes empreendimentos são de alta relevância e têm como finalidade ampliar a capacidade de suprimento do sistema elétrico regional, visando garantir adequada disponibilidade e qualidade de energia elétrica à população, além de viabilizar o crescimento do mercado de energia elétrica e garantir índices de qualidade do serviço de eletricidade dentro dos padrões exigidos pela ANEEL. Cabe ressaltar também os benefícios indiretos proporcionados pelo empreendimento, de geração de emprego e renda para os municípios onde esta instalação será implantada, em função do acréscimo na oferta de energia.

O empreendimento intercepta os municípios de Inhaúma e Cachoeira da Prata na mesorregião Central Metropolitana de Belo Horizonte e microrregião de Sete Lagoas, em Minas Gerais. A sua extremidade leste localiza-se muito próxima ao município de Sete Lagoas.

A atividade descrita para o empreendimento é Rede de Distribuição (menor que 230 kV) de energia, dispensável de licenciamento, conforme CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (66655436).

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A análise do presente processo foi realizada através das imagens de satélite disponíveis e pelos estudos ambientais apresentados.

##### 4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos:

###### - Clima

De acordo com a classificação climática do IBGE (2015) utilizada pelo portal IDE-SISEMA (<https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>), o estado de Minas Gerais está totalmente inserido na zona climática Tropical Brasil Central, que tem como principal característica possuir duas estações bem definidas: um verão quente e úmido e um inverno mais frio e seco. A região da LD Inhaúma – Sete Lagoas 4 possui temperaturas classificadas com subquente, com média entre 15°C e 18°C em pelo menos 1 mês do ano e em relação à umidade é classificada como semi-úmido, com 4 a 5 meses secos.

###### - Solos

Segundo o IDE-SISEMA (2022), a nível local a área da LD Inhaúma – Sete Lagoas 4 possui solos classificados como Cambissolos Háplicos TB Distróficos com a existência de Latossolos, Neossolos e Argissolos em seu entorno. Segundo HARIDASAN (1992), o Cerrado Stricto Sensu como o encontrado na faixa de servidão ocorre sobre Latossolos e Neossolos Quartzarênicos profundos, bem drenados, com baixa fertilidade e ácidos, as formações florestais em solos com baixa e média fertilidade, com a composição de espécies vegetais variando de acordo com a fertilidade do solo e nos Cambissolos ocorrem Campos Sujos de Cerrado. Como são todas classes de solo e tipologias vegetacionais existentes na região de inserção do empreendimento e considerando as diferentes escalas de trabalho entre o mapa pedológico e a faixa de servidão da LD Inhaúma – Sete Lagoas 4, é esperado que ocorram essas três classes de solo.

### - Hidrografia

A LD Inhaúma -Sete Lagoas está inserida na Unidade Estratégica de Gestão dos Recursos Hídricos “UEG1 - Afluentes do Alto Rio São Francisco” na circunscrição hidrográfica SF3 - Rio Paraopeba”. As UEG's vieram substituir as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH's) a partir da Deliberação Normativa Nº 66/2020. Regionalmente a LD está inserida na sub-bacia do Ribeirão Macacos e é interceptada pelo Córrego das Lajes, Córrego Chico Ourives e Córrego Cambiacho e outros cursos d'água de menor porte sem denominação conhecida. Outro curso d'água que merece citação é o Ribeirão São João que apesar de não interceptar a LD se encontra em suas proximidades. Não foram registradas nascentes ou olhos d'água na faixa de servidão da LD, no entanto, considera-se que áreas classificadas como Áreas Brejosas são áreas de surgência de água, e, portanto, agem como nascentes. Também não são observados na faixa de servidão pontos de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de cadastro de uso insignificante.

### - Topografia

No contexto local, a LD Inhaúma – Sete Lagoas 4 encontra-se na unidade geomorfológica Patamares de Belo Horizonte de dissecação homogênea convexa. Nesta região o vale do Rio das Velhas torna-se aberto e sinuoso, limitado geralmente por baixas colinas de topos arredondados e vertentes suaves cobertas por espesso manto eluvial e, às vezes, coluvial (MAGALHÃES JR & SAADI, 1994). O relevo no traçado da linha varia de plano a ondulado.

#### 4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados:

### - Fauna

Foi apresentado o Estudo da Fauna para a área em questão, conforme pode ser verificado no documento 87081442, elaborado pela responsável técnica Marcela Fortes de Oliveira Passos, Nº ART: 20241000105390.

Segue dados extraídos dos estudos.

### RELATÓRIO DE FAUNA

Para a elaboração do presente relatório de fauna foi realizado um levantamento de dados secundários. Foi realizado uma busca por artigos científicos, trabalhos acadêmicos e estudos ambientais referentes a processos de licenciamento de áreas próximas entre outras fontes como objetivo de caracterizar as comunidades de fauna de vertebrados que ocorrem na região do empreendimento. A busca foi realizada considerando as cidades do entorno em um raio de até 100 km e/ou inseridos na Bacia do Rio São Francisco, devido à falta de literatura com trabalhos realizados nos municípios onde será instalado o empreendimento.

Após o levantamento das espécies potencialmente ocorrentes na região, os táxons detectados foram avaliados individualmente no que tange à atualização de nomenclatura, status de ameaça, endemismo e demais aspectos ecológicos que se fizessem pertinentes.

### ÁREA DE ESTUDO

A linha de distribuição Inhaúma – Sete Lagoas 4, possui uma extensão de 13,92 km e 33,43 hectares de faixa de servidão. Seu traçado intercepta o município de Inhaúma e Sete Lagoas a implantação do empreendimento contempla uma supressão de vegetação nativa de aproximadamente 7,4701 há.

### RECOMENDAÇÕES COM BASE NOS RESULTADOS

A partir dos levantamentos de dados secundários, com fins de entendimento da composição faunística de potencial ocorrência da região de implantação da LD em questão, foi possível observar uma riqueza bastante importante no que diz respeito às comunidades de fauna,

principalmente no que diz respeito àquelas classificadas como ameaçadas de extinção. No entanto, é importante salientar que tais registros estão, em sua grande maioria, associados às Unidades de Conservação próximas à região de interesse, dessa forma é possível afirmar que nenhuma delas se encontra restrita às áreas passíveis de intervenção, portanto, o impacto previsto não implica em risco a sobrevivência ou de extinção dessas espécies.

## **- Flora**

A área de estudo totaliza 33,43ha, dos quais entre as formações naturais 5,37 ha são fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, sendo 1,75 ha em estágio inicial de regeneração e 3,6235 ha em estágio médio. Dentre as fitofisionomias do Cerrado, foi encontrado apenas Cerrado Stricto Sensu, que possui 2,10 ha e ainda entre as formações naturais, foram encontrados 0,65 ha de Áreas Brejosas e 0,03 ha de Massa D'água. Destas áreas, 2,74 ha estão inseridas em APP's. Por sua vez, as formações antrópicas tiveram 20,67 ha do uso do solo classificado como Pastagem com Árvores Isoladas, 1,28 ha como Pastagem, 1,82 ha como Silvicultura de Eucalipto, 0,89 ha como Cultivo Agrícola e 0,64 ha como Áreas Antrópicas. Destas áreas, 1,84 ha estão inseridas em APP's.

As formações naturais registradas na área do estudo totalizam 8,15 ha, divididos em: Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD Médio) com 3,62 ha, FESD Inicial (1,75 ha), Cerrado Stricto Sensu (2,10 ha), Áreas Brejosas (0,65 ha) e Massa D'Água (0,03 ha).

### **Cerrado Stricto Sensu (Cerrado Sentido Restrito ou Savana Arborizada)**

O Cerrado localizado na faixa de servidão LD Inhaúma – Sete Lagoas 4 apresentou suas fitofisionomias variando entre o Cerrado Típico e o Cerrado Ralo, onde a cobertura arbórea varia de 5 a 50%, altura média entre 2 a 6 m com a presença de indivíduos arbóreos emergentes, que podem chegar aos 10 m de altura ou mais, excepcionalmente.

### **Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial de Regeneração**

Ao longo da faixa de servidão da LD Inhaúma – Sete Lagoas 4, a FESD-I encontrada ocorre em terrenos de diferentes declividades, porém sempre em porções mais elevadas, um pouco mais distantes dos cursos d'água e com afloramentos rochosos em alguns pontos. Estes fragmentos ocorrem no contato com o limite exterior de Matas Ciliares e de Galeria, em áreas de transição com o Cerrado Stricto Sensu, apresentando-se como uma mata secundária de médio a alto nível de degradação e influência antrópica, com relativamente baixa diversidade de espécies e muitos indivíduos com área basal reduzida formando um “paliteiro”, sub-bosque incipiente, ralo e estrato herbáceo dominado por espécies herbáceas exóticas e invasoras, em especial o capim-braquiária (*Urochloa decumbens*).

### **Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração (Mata de Galeria)**

A Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração que ocorre na faixa de servidão da LD Inhaúma – Sete Lagoas 4, neste caso também pode ser chamada de Mata de Galeria pois é uma formação florestal que acompanha os cursos de água, onde o lençol freático pode não estar próximo ou sobre a superfície do terreno na maior parte dos trechos o ano todo, mesmo na estação chuvosa (RIBEIRO & WALTER, 2008). Apresenta trechos longos com topografia acidentada, sendo poucos os locais planos. Possui solos bem drenados e uma linha de drenagem (leito do córrego) definida (IVANAUSKAS et al. 1997). A floresta de galeria possui dois subtipos, a floresta não inundável e a floresta inundável. Essas formações acompanham os riachos de pequeno porte e córregos formando corredores fechados sobre o curso de água (ROCHA et al. 2005). Essas florestas geralmente encontram-se encravadas no fundo de vales ou nas drenagens onde os cursos d'água não escavaram o canal definitivo.

## Áreas Brejosas

As Áreas Brejosas encontradas na faixa de servidão da LD Inhaúma – Sete Lagoas 4 em geral encontram-se sob forte influência antrópica, sendo muito utilizadas para dessementação do gado. Possuem uma flora diferenciada das fitofisionomias circundantes, com espécies de porte herbáceo, arbustivo e em menor abundância, arbóreo.

A lista com as espécies encontradas está disponível no PIA ( 56515430).

As formações antrópicas registradas na área do estudo totalizam 25,30 ha, divididos em: Pastagem com Árvores Isoladas (20,67 ha), Pastagem (1,28 ha), Silvicultura de Eucalipto (1,82 ha), Cultivo Agrícola (0,89 ha) e Áreas Antrópicas (0,64 ha).

## Silvicultura de Eucalipto

As áreas de silvicultura de Eucalipto na faixa de servidão da LD Inhaúma – Sete Lagoas 4 são caracterizadas por plantios comerciais onde não há evidências de tratos silviculturais recentes como capinas, podas, controle de herbáceas e combate a formigas ao mesmo tempo em que há evidências de desbastes para colheita relativamente recentes. Grande parte dos indivíduos possui dois ou mais fustes, indicando tratar-se de uma rebrota apesar do elevado porte de alguns indivíduos. Em função do desbaste sua distribuição é irregular ao longo do terreno, não mais obedecendo às linhas de plantio originais.

## Pastagem com Árvores Isoladas

A diferenciação das Pastagens com Árvores Isoladas para outros usos do solo foi realizada em um primeiro momento através dos conceitos estabelecidos pelo Decreto Nº 47.749/19 que estabelece como Árvores Isoladas “aqueelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”. Complementarmente foi observado o estrato herbáceo destes locais afim de se identificar qualitativamente se em sua composição há predominância de espécies forrageiras exóticas e também a presença de animais em pastoreio nos locais ou evidências de práticas pecuárias. Assim, as áreas classificadas como Pastagem com Árvores Isoladas se apresentam bastante heterogêneas, desde áreas extensas com indivíduos muito distantes entre si (200 m ou mais) até áreas com algum agrupamento dos indivíduos arbóreos, porém sempre seguindo as premissas estabelecidas. Outra característica que pode variar entre as áreas é quando ao estado de conservação da pastagem, que pode apresentar um plantio homogêneo de Capim-braquiária (*Urochloa decumbens*) com controle de invasoras até um pasto sujo ou abandonado com grande presença de espécies herbáceas e arbustivas invasoras e elevada altura das espécies forrageiras da pastagem. Cabe ressaltar que Árvores Isoladas podem ocorrer em outros usos do solo de origem antrópica.

## Pastagem

O uso do solo definido no presente estudo como Pastagem constitui-se de áreas destinadas ao pastoreio de animais, geralmente com dominância do Capim-braquiária (*Urochloa decumbens*) e ausência de indivíduos arbóreos. Estas áreas podem apresentar diferentes graus de conservação e intensidade de uso, o que reflete no porte das gramíneas forrageiras e na densidade de ocorrência de espécies invasoras das pastagens.

## Cultivo Agrícola

As áreas de cultivo agrícola registradas na área de estudo são constituídas por plantios comerciais homogêneos das culturas usuais da região onde a LD Inhaúma – Sete Lagoas 4 está inserida como milho, café, feijão, entre outras. Muitas vezes em função de práticas de manejo como a rotação de culturas e de “descanso da terra” estas áreas podem se apresentar em consórcios agrosilvipastoris ou em transição com pastagens, onde o produtor aproveita restos

culturais e da colheita da lavoura como complemento nutricional para os animais.

### Áreas Antrópicas

As áreas aqui definidas como antrópicas são aquelas que possuem estruturas ou finalidades de uso pelo homem mesmo que ainda exista alguma cobertura vegetal ou indivíduos arbóreos. Alguns exemplos de Áreas Antrópicas que podemos citar são acessos, pátios, pomares, bambuzais, estacionamentos, edificações diversas, campos de futebol, entre outras.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

A definição de Áreas de Proteção Permanente (APP) é estabelecida pela Lei Estadual nº 20.922/2013. Segundo ela, Área de Preservação Permanente corresponde a: "a área, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas."

A partir dos parâmetros estabelecidos na legislação vigente, para a implantação da Linha de Distribuição, será necessário realizar intervenção em 3,7912 ha de APP, área esta delimitada nos estudos.

Foi apresentado Estudo de Viabilidade (56515429) e Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional (87081449) no qual cita a opção escolhida para a linha de distribuição. Esse estudo tem como objetivo atender o disposto na Lei Federal 11.428/06 e Decreto 47.749/2019, quanto a inexistência de alternativa locacional para a supressão de fragmentos de vegetação de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração e intervenção em APP na construção da Linha de Distribuição Inhaúma 1 – Sete Lagoas 4, 138kV.

Os ajustes descritos nos estudos fizeram a alternativa mais adequada para a LD Inhaúma Sete Lagoas.

Conforme estudo, as linhas de distribuição são, por natureza técnica e funcional, empreendimentos lineares, de utilidade pública, com o objetivo de interligar subestações de energia, fazendo que esse tipo de empreendimento tenha que transpor vários ambientes, sejam eles antropizados ou naturais. Ressalta-se que a interferência das linhas de distribuição nos ambientes naturais limita-se ao mínimo necessário para sua construção, operação e manutenção, representando um impacto não significativo no meio ambiente natural. Desta forma, a avaliação da existência ou não de alternativas locacionais para empreendimento linear não deve ser realizada com os mesmos critérios de um empreendimento pontual, pois é inevitável que, para ligar dois pontos já definidos, nesse caso duas subestações, este empreendimento linear interfira em ambientes diversos ao longo de seu traçado.

Em relação aos critérios ambientais, verificou-se que o traçado levou em consideração diversos aspectos para sua implantação, buscando-se a intervenção mínima em APP e vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração sendo que essa intervenção, de acordo com os dados de inventário florestal, não passará de 3,7912 ha (11,34%) e 3,6235 ha (10,80%), respectivamente, da área total do empreendimento, o que demonstra que grande parte do empreendimento passa por áreas antropizadas.

Posto isto, conclui-se que, para o atendimento do disposto na Lei Federal 11.428/06 e do Decreto 47.749/19, quanto à inexistência de alternativa locacional, o traçado escolhido para a construção da LD Inhaúma 1 – Sete Lagoas 4, 138kV é aquele que traz um impacto reduzido ao mínimo necessário na vegetação nativa de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração e APP para implantação do empreendimento, sem que sejam privilegiados os critérios econômicos em detrimento do bioma Mata Atlântica, mas considerando todos os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais de forma equilibrada.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção solicitada é passível de aprovação. A intervenção visa a instalação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica, obra esta considerada de utilidade pública.

Após consulta ao IDE/SISEMA não foi verificado nenhuma restrição ambiental

Com relação a vulnerabilidade natural o requerente deve seguir as medidas mitigadoras propostas visando a diminuição dos possíveis impactos ambientais.

As formações naturais registradas na área do estudo totalizam 8,15 ha, divididos em: Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD Médio) com 3,6235 ha, FESD Inicial (1,75 ha), Cerrado Stricto Sensu (2,10 ha), Áreas Brejosas (0,65 ha) e Massa D'Água (0,03 ha).

Já as formações antrópicas registradas na área do estudo totalizam 25,30 ha, divididos em: Pastagem com Árvores Isoladas (20,67 ha), Pastagem (1,28 ha), Silvicultura de Eucalipto (1,82 ha), Cultivo Agrícola (0,89 ha) e Áreas Antrópicas (0,64 ha).

Quanto as espécies imunes de corte encontradas o requerente irá compensar com pagamento em pecúnia, conforme legislação. Será necessário o pagamento de 900 (novecentas) UFEMG's pela supressão de 09 indivíduos de ipê amarelo e 10.700 (Dez mil e setecentas) UFEMG's pela supressão de 107 indivíduos de pequi.

Com relação a fauna, conforme estudo, a partir dos levantamentos de dados secundários, com fins de entendimento da composição faunística de potencial ocorrência da região de implantação da LD em questão, foi possível observar uma riqueza bastante importante no que diz respeito às comunidades de fauna, principalmente no que diz respeito àquelas classificadas como ameaçadas de extinção. No entanto, é importante salientar que tais registros estão, em sua grande maioria, associados às Unidades de Conservação próximas à região de interesse, dessa forma é possível afirmar que nenhuma delas se encontra restrita às áreas passíveis de intervenção, portanto, o impacto previsto não implica em risco a sobrevivência ou de extinção dessas espécies.

Para o empreendimento em questão será necessária a intervenção em 3,7912ha de APP. O requerente deverá reconstituir uma área de no mínimo o mesmo tamanho. Foi apresentado o Termo de Acordo Processo nº 2100.01.0011016/2021-79, celebrado no dia 16/04/2021, que estabelece uma cooperação entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas – IEF para viabilizar a realização das compensações de APP e espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas por lei em conformidade com a legislação ambiental vigente e fomentar a recuperação de áreas de imóveis rurais que constam no Programa de Regularização Ambiental – PRA. Assim que for indicado a área de compensação o requerente deverá apresentar o PRADA para execução.

Será necessária também a supressão de 3,6235 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, necessitando de medida compensatória. Foi apresentado o PECEF (Projeto Executivo de Compensação Florestal) junto a URFBIO Norte, o qual teve sua aprovação definitiva. A compensação será realizada na Unidade de Conservação Estadual de Proteção Integral PARQUE ESTADUAL CAMINHO DOS GERAIS e pendente de regularização fundiária, área não inferior a 7,2470 hectares, conforme TCCF (81216066) assinado pelas partes.

Foi apresentado o estudo de inexistência de alternativa locacional para as intervenções, conforme documentos SEI 56515429 e 87081449. Entendemos que o estudo apresentado é viável técnica e ambientalmente.

Com relação a apresentação do CAR e regularização das reservas legais a serem realocadas, serão condicionados conforme Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG.

O requerente protocolou solicitação de intervenção ambiental emergencial conforme documento 70973368. Entendemos que para a atividade proposta a intervenção emergencial é permitida.

O volume de material lenhoso estimado é de 602,7097m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 446,1109m<sup>3</sup> de madeira nativa, cujos comprovantes de pagamento estão no processo. Foram estimados também o volume referente as espécies plantadas, que devido a economia processual também estão contidos no processo em questão. Para lenha de floresta plantada foram estimados 115,4985m<sup>3</sup> e para madeira de floresta plantada 241,9609m<sup>3</sup>, cujos comprovantes de pagamento também estão no processo.

É devido o pagamento da reposição florestal referente a 1.048,8206m<sup>3</sup> no valor de R\$33.224,75. O material lenhoso será utilizado nas próprias propriedades, conforme requerimento apresentado.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos prováveis, que podem surgir durante as atividades de supressão vegetal, são:

Ações	Aspectos	Impactos Ambientais	Medidas Mitigadoras
Instalação do canteiro de obras	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão
Abertura de acessos	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão
	Remoção da vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF
Instalação das torres	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão
	Remoção da vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF
Abertura de faixas	Remoção da vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo”, em área de 5,4070 ha; intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em área de 3,6763 ha; intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,1149 ha e corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas, totalizando 902 indivíduos em 20,5659 ha com a finalidade de infraestrutura para instalação de linha de distribuição de energia elétrica, tendo como bioma o cerrado, com fitofisionomia de cerrado stricto sensu e floresta estacional semidecidual em estágios inicial e médio de regeneração. conforme informa o gestor do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização da linha de distribuição, que será instalada entre os municípios de Sete Lagoas e Inhaúma, e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção, conforme informado pela Requerente pertence a terceiros e será intervinda por meio de servidão, responsabilizando-se a requerente a intervir na área após regularização, nos termos do compromisso firmado de ID nº 56515420.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº. 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, de ID nº.57598493 .

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, apesar de atingir áreas e vegetação especiais, para a instalação a atividade é considerada de utilidade pública, razão pela qual a norma tolera tais intervenções mediante o cumprimento de condicionantes.

Assim sendo, do requerido, o gestor do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido

formulado pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal e compensações ambientais, conforme condicionantes estabelecidas.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78.

## 7. CONCLUSÃO

Sugiro o deferimento a “Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo”, em área de 5,4070 ha, “Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa”, em área de 3,6763 ha, “Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,1149 ha e “Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas” no total de 902 indivíduos em 20,5659 há, com a finalidade de infraestrutura para instalação de Linha de Distribuição de energia elétrica, nos municípios de Inhaúma e Sete Lagoas, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

A análise está sendo feita conforme solicitação feita em requerimento, objetivando a supressão de vegetação e intervenção em APP.

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Devido a necessidade de supressão de 09 (nove) indivíduos de ipê amarelo e de 107 (cento e sete) indivíduos de pequi, será necessária a compensação, conforme legislação:

Art. 2º, inciso I das leis 10.883/1992 e 9.743/1988. A supressão de pequizeiro (10.883/1992) e ipê amarelo (9.743/1988) só será admitida nos seguintes casos:

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*  
*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

**Lei 9.743/1988 Art. 2º (-----) ipê amarelo**

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Em função do § 2º a empresa optou pelo recolhimento previsto na lei 9.743/1988, o que significa um montante de 900 Ufemgs, a ser condicionado no Anexo I.

**Lei 10.883/1992: Art. 2º (-----) - pequi**

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I - pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos: a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.

Em função do § 2º a empresa optou pelo recolhimento previsto na lei 10.883/1992, o que significa um montante de 10.700 Ufemgs, a ser condicionado no Anexo I.

Na área do projeto ocorrerá interferências pontuais em margens de cursos d'água para abertura de instalação das estruturas. Estes locais são considerados Áreas de Preservação Permanente, as quais totalizam 3,7912 ha.

Para as intervenções realizadas em áreas de preservação permanente – APP, é apresentado o Termo de Acordo Processo nº 2100.01.0011016/2021-79, celebrado no dia 16/04/2021, que estabelece uma cooperação entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas – IEF para viabilizar a realização das compensações de APP e espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas por lei em conformidade com a legislação ambiental vigente e fomentar a recuperação de áreas de imóveis rurais que constam no Programa de Regularização Ambiental – PRA. De acordo com o termo celebrado, no item 3 da CLÁUSULA QUARTA, o IEF será responsável por indicar as áreas para a compensação relacionadas aos processos de intervenção ambiental da Cemig D. Assim sendo, após a indicação das áreas aptas para compensação de Área de Preservação Permanente – APP, o projeto será elaborado e executado, considerando o quantitativo de intervenção previsto neste empreendimento de 3,7912 ha, sendo 3,6763 ha de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP e 0,1149 ha de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP.

A compensação florestal pelo corte ou supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica no estágio médio de regeneração é uma condição estabelecida pelo artigo 17º da Lei 11.428/2006

que define ainda que a compensação deve ser realizada em área com as mesmas características ecológicas e na mesma bacia hidrográfica. No parágrafo único do artigo 25º são estabelecidas as mesmas condições para a compensação da supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração, no caso dos estados em que a vegetação remanescente da mata Atlântica for inferior a 5%. No entanto, para o estado de Minas Gerais, a porcentagem remanescente é de 10,3% segundo os dados do INPE e da Fundação SOS Mata Atlântica, de forma que a compensação se aplica apenas para vegetação primária e secundária em estágios médio e avançado de regeneração.

As intervenções a serem realizadas para instalação do empreendimento incluem a supressão de 3,6235 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio.

Considerando que a área a ser oferecida pelo empreendedor como forma de cumprimento da compensação estabelecida, deve ser proporcional ao dobro da área de vegetação nativa suprimida pelo empreendimento, apresenta-se no Projeto Executivo de Compensação Florestal a descrição da área objeto de proposta de compensação quantificando no total 7,2470 hectares. O projeto executivo foi analisado e aprovado pela URFBIO Norte. O Termo de Compromisso de Compensação Florestal já se encontra assinado e publicado, conforme documentos SEI 81216066 e 81216065, respectivamente.

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. É devido o pagamento da reposição florestal referente a 1.048,8206m<sup>3</sup> no valor de R\$33.224,75.

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Status / Prazo*
1	Recolher 100 UFEMG's (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), para cada um dos 107 (cento e sete) indivíduos de pequi e 09 (nove) indivíduos de ipê amarelo suprimidos, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme previsão contida nas Leis Estaduais 9.743/1988 e 10.883/1992, as quais foram alteradas pela Lei Estadual 20.308/2012.	Antes da entrega da Autorização.
2	Realizar as ações previstas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) visando o cumprimento da compensação por intervenção em mata atlântica em estágio médio.	Durante a vigência do TCCF.

3	Apresentar o PRADA para cumprir com a compensação pela intervenção em APP.	60 (sessenta) dias após indicação da área a ser compensada por parte do IEF.
4	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 (Noventa) dias após emissão da Autorização.
5	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	90 (Noventa) dias após emissão da Autorização.
	<i>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>	

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES**  
**MASP: 1146949-1**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome: Alessandra Marques Serrano**  
**MASP: 0 801 849 - 1**



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 10/05/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 10/05/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87626021** e o código CRC **13233A47**.